PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
C.G.C. 78.200.482/0001-10
(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
Nº 3041 EM 25/08/2000
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 887/2000.

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, na forma que especifica:

LEI 1749/10

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JULIO BIFON**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei, de autoria do Executivo Municipal.

Art. 1º - Fica criado no Município de Sarandi-Pr., o CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE, em conformidade com o disposto na Medida Provisória – MP nº 1979-19, de 02 de junho de 2000, com a seguinte composição:

01 (um) representante do Poder Executivo;
01 (um) representante do Poder Legislativo;
02 (dois) representantes dos professores;
02 (dois) representantes de pais de alunos;
01 (um) representante da sociedade civil.

Parágrafo único: - A nomeação dos representantes mencionados neste artigo, será feita por Decreto do Executivo Municipal, após a indicação pelos respectivos órgãos, instituições e entidades, sendo que para cada membro deverá ser indicado o respectivo suplente.

Art. 2º - Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Art. 3º - O exercício do cargo de Conselheiro do CAE é considerado público relevante e não será remunerado.

Art. 4º - São atribuições do CAE.

I – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

II – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III – receber, analisar e remeter ao FNDE com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

8

Art. 5º - Fica revogada em todo o seu teor, a Lei Municipal nº 705/97, de 29 de agosto de 1997.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 22 de agosto de 2000.

JULIO BIFON
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
C. G. C.
78.200.482/0001-10
Est. do Paraná

PUBLICAÇÃO

LEI nº 887/2000 – Do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Súmula:- Dispõe sobre a criação do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, na forma que especifica.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
(E-mail) prefeitura.sarandi@wnet.com.br
Rua José Emiliano de Guimarães, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-970 Sarandi Paraná

SARANDI 2000

LEI Nº 887/2000.

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei, de autoria do Executivo Municipal

Art. 1º - Fica criado no Município de Sarandi-Pr., o CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE, em conformidade com o disposto na Medida Provisória – MP nº 1979-19, de 02 de junho de 2000, com a seguinte composição:

01 (um) representante do Poder Executivo;
01 (um) representante do Poder Legislativo;
02 (dois) representantes dos professores;
02 (dois) representantes de pais de alunos;
01 (um) representante da sociedade civil.

Parágrafo único: - A nomeação dos representantes mencionados neste artigo, será feita por Decreto do Executivo Municipal, após a indicação pelos respectivos órgãos, instituições e entidades, sendo que para cada membro deverá ser indicado o respectivo suplente.

Art. 2º - Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Art. 3º - O exercício do cargo de Conselheiro do CAE é considerado público relevante e não será remunerado.

Art. 4º - São atribuições do CAE.

I – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

II – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III – receber, analisar e remeter ao FNDE com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

Art. 5º - Fica revogada em todo o seu teor, a Lei Municipal nº 705/97, de 29 de agosto de 1997.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 22 de agosto de 2000.

JULIO BIFON
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
C. G. C.
78.200.432/0001-10
Est. do Paraná

Discussão e últim
na mesma data e
SEXTA-FEIRA--.
.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

pensada da Terceira
Executivo Municipal,
Edição nº 3.041 –
-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-